



PL 324/2018

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/2018.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que “autoriza a criação do indicador de qualidade e equidade nas escolas municipais da Cidade de São Paulo.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, “o Plano Municipal de Educação do município de São Paulo é taxativo ao asseverar sobre a necessidade de assegurar a qualidade do ensino a todos os estudantes da rede. Isso pressupõe o compromisso não só com a qualidade, mas também com a equidade, no sentido de reduzir as desigualdades educacionais em todas as regiões do município. Para alcançar essa qualidade e equidade entre todos os alunos da rede municipal de ensino, faz-se necessária a criação de um indicador de equidade, baseado nas informações de eficiência e de eficácia da rede de ensino da cidade de São Paulo, tais como a proficiência e o rendimento por unidade escolar.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, autoriza-se o Poder Executivo a implantar o indicador de qualidade e equidade nas escolas municipais na Cidade de São Paulo, em consonância com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, com o objetivo de: i - superar as desigualdades educacionais regionais; ii - melhorar a qualidade de ensino; e iii - investir na autonomia das escolas.

Ademais, os Planos Regionais de Educação, previstos no PME, deverão elaborar mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação dos indicadores de qualidade existentes, dentre outros, Prova Brasil, IDEB e taxa de aprovação, com vistas à equidade na aprendizagem em todas as regiões da cidade.



PL 324/2018

Outrossim, há regra prevendo que os resultados obtidos por meio do indicador de qualidade e equidade não serão objeto de "ranking" entre alunos, escolas ou regiões, destinar-se-ão apenas como instrumento de gestão pública.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam maior proximidade com o tema em questão, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em